



7
eu. Guelcio

LEI Nº 441, de 3 de Março de 1959.

Proíbe a permanência de animais abandonados nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a permanência de animais abandonados nas vias e logradouros públicos, nas zonas urbanas e suburbanas da Cidade.

Parágrafo Único - Serão apreendidos esses animais e recolhidos ao Pátio do Mercado Municipal, onde poderão ser retirados, por seus proprietários, depois de pago por cabeça, a multa de Cr\$200,00 e Cr\$ 30,00 por dia de permanência no Pátio do Mercado, para cobertura das despesas de manutenção.

Art. 2º - Fica proibido aos proprietários de animais de qualquer espécie ou de carros de bois, permitirem que os mesmos pizem ou transitem pelos passeios. Os infratores ficarão obrigados a fazer os reparos de todos os danos consequentes da infração, além do pagamento da multa de Cr\$ 200,00.

Art. 3º - É terminantemente proibido depositar nas ruas e praças da Cidade, tudo quanto possa comprometer as boas condições de asseio e higiene, aos infratores deste artigo, serão, pelo Chefe do Serviço de Obras da Prefeitura, aplicada a multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 500,00, elevada ao dobro na reincidência, mediante lavratura de auto de infração, na forma regulamentar.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Guanhães, em 3 de Março de 1959.

Prefeito Municipal

Secretário